



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE
DATA
PROTOCOLO N° _____

PROJETO DE LEI nº ____/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.418, de 14 de novembro de 2019, que institui multa pelo acionamento indevido (trote) dos serviços telefônicos de atendimento a emergências, ampliando o rol de serviços abrangidos, disciplinando penalidades e acrescentando outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.418, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será aplicada penalidade administrativa ao proprietário da linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento telefônico ou digital indevido dos serviços de emergência do Município de Várzea Paulista.

§1º Para os fins desta Lei, são considerados serviços de emergência:

- I – Serviço de Atendimento de Urgência – SAU 192;
- II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- III – Defesa Civil (199);
- IV – Grupamento de Bombeiros Civis Voluntários – GBCV;
- V – Guarda Civil Municipal – GCM (153);

VI – Qualquer outro órgão ou entidade pública de competência municipal que opere canal oficial de emergência destinado à proteção da vida, da integridade física, da segurança ou do patrimônio.

§2º Considera-se acionamento indevido toda chamada telefônica ou comunicação digital que não tenha por objetivo o atendimento a emergência real, configurando-se especialmente quando:

- I – houver simulação de ocorrências inexistentes;
- II – houver finalidade de enganar, confundir ou perturbar agentes públicos;
- III – ocasionar mobilização desnecessária de equipes, viaturas ou recursos públicos;
- IV – consistir em brincadeiras, provocações ou atos com propósito de prejudicar o serviço.

§3º Para o indivíduo identificado na prática do acionamento indevido será lavrado Auto de Infração.

§4º As penalidades administrativas aplicáveis serão:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

I – advertência formal, quando se tratar da primeira ocorrência ou de menor gravidade;

II – multa, conforme segue:

- a) primeira reincidência: 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;
- b) segunda reincidência: 4 (quatro) Unidades Fiscais Municipais – UFM;
- c) demais reincidências: 14 (quatorze) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

§5º Se o autor for menor de idade, a multa será aplicada ao responsável legal.

§6º Nos casos em que o acionamento indevido resultar em mobilização de equipes, viaturas ou utilização de recursos públicos, o infrator arcará também com o custo operacional do atendimento, calculado conforme tabela oficial de cada órgão envolvido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 2.418, de 14 de novembro de 2019, que dispõe sobre penalidades aplicáveis ao acionamento indevido, ou trote, dos serviços de emergência no município. A legislação vigente, embora importante, contempla apenas alguns órgãos, como a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil e o Grupamento de Bombeiros Civis Voluntários, o que já não reflete a atual estrutura dos serviços públicos de atendimento emergencial.

A proposta amplia o rol de serviços abrangidos, incluindo o SAU, SAMU e outros órgãos de competência municipal que operem canais de emergência, garantindo maior proteção às equipes que atuam em situações críticas e fortalecendo a eficiência do atendimento à população. Essa ampliação ajusta a lei à realidade atual, em que diversos serviços municipais compartilham responsabilidades no atendimento a urgências.

O projeto também moderniza a redação da lei ao abranger, além das ligações telefônicas, qualquer forma de comunicação digital utilizada para acionar serviços de emergência, atendendo ao crescimento do uso de aplicativos e plataformas eletrônicas pela população. Além disso, define com maior precisão o que caracteriza o acionamento



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

indevido, como simulações de ocorrências, perturbações aos agentes públicos e mobilizações desnecessárias de viaturas.

Outro ponto fundamental é a criação de um sistema de penalidades progressivas, substituindo a multa fixa vigente. A nova redação prevê advertência e multas graduadas em Unidades Fiscais do Município, o que torna a punição mais proporcional, reforça o caráter educativo da norma e permite melhor resposta em casos de reincidência. Também se estabelece a possibilidade de cobrança dos custos operacionais quando houver mobilização indevida de equipes ou equipamentos públicos.

Diante do exposto, considera-se que a presente atualização legislativa é necessária, oportuna e de grande interesse público, contribuindo para fortalecer a segurança, a eficiência e a responsabilidade social em relação ao uso dos serviços de emergência.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:

LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 09-12-2025

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE